



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023 PROCESSO 031/2023

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, PARA FINS DE FOMENTO À ATIVIDADE COMERCIAL E INDUSTRIAL, DEVENDO RESPEITAR OS PRAZOS E CONDIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 990/2013, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES DESTES EDITAIS.**

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, com sede administrativa localizado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Marcia Cristina Adriano de Lima e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Meridiano – COMDE, instituído pela Lei Municipal nº 990/2013, Decreto Municipal nº 2325/2021 e Portaria nº 063/2022, torna público o presente Edital com o fim de **SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP**, para fins de fomento à atividade comercial e industrial, devendo respeitar os prazos, encargos e condições da Lei Municipal nº 990/2012, Lei Municipal nº 1182/2017 e Decreto Municipal nº 1980/2017, bem como as disposições do presente Edital.

O requerimento e os documentos pertinentes a este chamamento público serão recebidos até o **dia 03 de Maio de 2023, às 13:30 horas**, devendo ser protocolados na Prefeitura Municipal, localizado à Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, Centro, sendo que neste mesmo dia e horário serão efetuados a abertura dos envelopes para análise da documentação apresentada, e remetido ao CONDE para análise da documentação apresentada.

### **1. DAS CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

- 1.1. Por se tratar de um programa de políticas públicas municipal, a Incubadora de Empresas apoia pessoa física que pretenda abrir seu



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

negócio, micro e pequenas empresas sejam elas inovadoras, tradicionais, mistas e temáticas, e tem o objetivo de disponibilizar às micro e pequenas empresas, espaço físico planejado para implementação de suas atividades.

1.2. As empresas que forem selecionadas no processo seletivo apresentam o direito de ocupar apenas um boxe para desenvolverem seu modelo de negócio pelo período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogável por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação técnica do CONDE podendo totalizar até 5 (cinco) anos de incubação.

1.3. Para o presente programa serão disponibilizados 02 (dois) espaços que não possuem divisórias entre si, assim se tornando apenas um espaço a ser disponibilizado, denominado BOXE, conforme especificações no Termo de Referência. (Anexo II).

1.4. Este espaço será cedido pela entidade interveniente do programa – Incubação pela Prefeitura Municipal de Meridiano (proprietária do imóvel) para o empreendedor sob o regime de comodato pelo período estipulado no respectivo Contrato.

1.5. As empresas a serem instaladas no projeto (Incubadora de Empresas), serão avaliadas pelo COMDE – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, que estabelecerá e determinará os objetivos, **tais como geração de renda, geração de lucros, de empregos, entre outros requisitos definidos em regulamentos.**

## 1.6. PROPONENTES ELEGÍVEIS

Estão habilitados à seleção os projetos/empreendimentos que tenham como objetivo claro a geração de produtos, processos ou serviços, que geram pelo menos três empregos diretos e que se enquadrem nas seguintes categorias:

- Empreendimento iniciante instituído por pessoa física- empreendedor, pesquisador ou profissional – que queira constituir empresa, com um produto e/ou processo inovador, cujo prazo para constituição definitiva da pessoa jurídica é de 5 meses;
- Empresa, constituída por pessoa jurídica, que objetive fortalecer o seu empreendimento.

1.7. A cessão de uso será conferida em conformidade à disponibilidade de Box



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

disponíveis no Programa Incubação do Município de Meridiano-SP localizado no Distrito Industrial II, conforme o Termo de Referência, parte integrante deste chamamento público, de acordo com a necessidade do empreendimento, com a condição de cumprir as seguintes exigências e objetivos:

- 1.7.1. Iniciar as atividades no prazo fixado pelo COMDE;
- 1.7.2. Garantir ocupação mínima de 80% dos empregos diretos;
- 1.7.3. As empresas não poderão paralisar, por mais de 30 dias ininterruptos, as atividades sem motivo justificado e devidamente comprovado ao COMDE;
- 1.8. A cessão de uso do BOX somente será formalizada após a aprovação pelo COMDE, através de Parecer Técnico.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento observa o disposto na Lei Municipal nº 1182/2017 na lei Municipal nº 990/2013 e Decreto Municipal nº 1980/2017, que dispõe sobre a Implantação de Incubadora de empresas e sobre a Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Meridiano, e dá outras providências.

## 3. DO FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

3.1 As pessoas jurídicas interessadas em se habilitar à cessão de uso de BOX no projeto incubação deverão apresentar o Formulário de Manifestação de Interesse preenchido, conforme o Anexo I deste edital, fora dos envelopes a que se referem os itens 4.1 e 5.1.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1 As pessoas jurídicas interessadas em se habilitar à instalação no Programa Incubação deverão apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

### 4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**Cópia de documento com foto.**

**Para Microempreendedores Individuais – MEI**

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

## **Para Empresas Individuais:**

- Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

## **Para Sociedades por Quotas de Responsabilidade:**

- Contrato Social e última Alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente.

## **Para Sociedades Anônimas:**

- Ato Constitutivo, Estatutos em vigor e Ata da Eleição da atual Diretoria, registrada e/ou publicados.

## **Para Pessoa Física:**

- Comprovante de residência, RG e CPF dos proponentes, em situação regular perante a Receita Federal.

### **4.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF, em caso de pessoa física;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - c.2) Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos estaduais, da dívida ativa do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
  - c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).
- e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

14.3. – Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

## 4.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

### A) Para Pessoa Jurídica

- Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou de Falência e Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital.

### b) Para Pessoa Física

- Certidão Negativa Cível, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas deste Edital.

## 5. DOS DEMAIS DOCUMENTOS

5.1 As empresas consideradas habilitadas pelo COMDE, e que atenderem ao disposto no item 4, deverão apresentar em envelope lacrado, distinto do envelope referido no item 4.1, os seguintes documentos e/ou declarações:

a) Descrição clara e objetiva dos ramos de atividades empresarial a ser desenvolvida;

b) Capacidade produtiva da unidade a ser instalada e/ou ampliada;

c) Previsão de faturamento;

d) Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;

e) Apresentação do projeto de viabilidade econômica;

## 6. DA CESSÃO DE USO

6.1. Seleção de empreendimento e projetos que serão contemplados com cessão de uso de espaço público, a fim de promover o desenvolvimento econômico do Município, no âmbito do projeto (Incubadora de Empresas), conforme condições propostas pelo COMDE e expressos neste edital e na Lei Municipal nº 990/2013, lei municipal nº 1182/2017 e Decreto nº 1980/2017.

## 7. DAS PENALIDADES

7.1. Havendo a inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

concessionária as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Advertência;

II - Multa, no valor de 300 (trezentas) UFRM nas formas previstas nas alíneas abaixo:

a) Pela recusa injustificada de assinatura do Termo de Cessão de Uso, no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

b) Pela infração de qualquer uma das cláusulas do Termo de Cessão de Uso, prestar informações inexatas e/ou causar embaraços à fiscalização, no cumprimento das obrigações a que está sujeito o município.

Poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso, poderá, o Município, garantida a defesa prévia, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

d) Advertência, multa e suspensão do direito de licitar junto ao Município de Meridiano, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e declaração de inidoneidade para contratar com o Município concedente;

7.2 - Poderá ser aplicada multa de 100 (cem) UFM, quando a contratada/concessionária.:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços ao Fiscal do termo de concessão de uso/contrato.

b) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;

c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da Contratada/ concessionária de reparar os danos causados.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

– As multas previstas nos itens acima serão revertidas ao CONDE.

## 8. DA REVOGAÇÃO

8.1 O Município poderá, após o devido procedimento administrativo, revogar a concessão do BOX, sempre que se evidenciarem prejuízos ou ameaça aos interesses públicos ou descumprimento das obrigações constantes na Lei Municipal nº 990/2013, lei municipal nº 1182/2017 e Decreto nº 1980/2017, sendo apurado através do COMDE, eventual indenização ou penalidade, com garantia do contraditório e ampla defesa.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE CESSÃO DE USO

9.1 – As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

9.2 – A cessão de uso se dará mediante assinatura do termo de contrato;

### **9.3 - Ao ser empossado na vaga, cada empreendedor assume o compromisso de:**

- Fornecer mensalmente informações necessárias ao acompanhamento e às consultorias que serão ofertadas;
- Recolher mensalmente o valor referente à taxa de incubação, atualmente fixada em 1,5 UFM, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- Efetuar os pagamentos das taxas de água, energia elétrica.
- Em contrapartida aos valores pagos, o empreendedor terá direito ao uso do espaço, denominado de box padrão, com infraestrutura composta por 1 ponto de água, 1 ponto de esgoto e 4 pontos de energia elétrica.
- A taxa de incubação sofre reajustes anuais de acordo com a UFM – Unidade Fiscal do Município.

## 11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O resultado da avaliação realizada pelo COMDE será publicado no meio oficial do Município e, oportunamente, poderá ser convocado o seu proprietário/procurador para prática dos demais atos inerentes à formalização do Termo de cessão de uso de Box, na forma da lei.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

12.1. Este Edital encontra-se integralmente disponível no endereço eletrônico: <https://meridiano.sp.gov.br/licitacao/> e, alternativamente, poderá ser fornecida cópia eletrônica.

12.2. A solicitação da cópia, bem como esclarecimentos adicionais, deverão ser encaminhados, por escrito, diretamente ao setor de licitação da prefeitura, ou pelo e-mail: [licitacao@meridiano.sp.gov.br](mailto:licitacao@meridiano.sp.gov.br).

12.3 Integram este Edital de Chamamento Público os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário de Manifestação de Interesse

Anexo II – Lei Municipal nº 1182/2017

Anexo III – Decreto Municipal nº 1980/2017

Anexo IV – Lei Municipal nº 990/2013

Anexo V – Minuta do Termo de Cessão de uso

Anexo VI - Termo de Referência

**Meridiano, 31 de março de 2023.**

**Márcia Cristina Adriano de Lima**

**Prefeita Municipal**



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

## ANEXO I FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Ao Município de Meridiano/SP

Venho, pela presente, manifestar interesse na cessão de uso de Box no Distrito Industrial II no Município de Meridiano, para fins de fomento à atividade comercial e industrial, e declaro ciência de que devo respeitar os prazos e condições da Lei Municipal nº 990/2013, bem como as disposições do Edital de Chamamento Público 002/2023.

### DADOS DOS PROPRIETÁRIOS E/OU SÓCIOS:

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

### DADOS DA EMPRESA

Nome da Empresa:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição na Junta Comercial:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Ramo de Atuação e/ou atividade:

### BOXE DE INTERESSE:

---

### DECLARAÇÃO PERTINENTE:

\* Declaro que estamos cientes e de acordo com os termos do Edital, bem como de todos os seus anexos; e que serão respeitadas todas as especificidades neles constantes.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

OBSERVAÇÃO: Respectiva proposta deverá vir acompanhada do ante projeto.

---

Assinatura do Responsável

Meridiano/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

## ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº ...../2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2023.

O MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, com sede administrativa localizado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, Centro, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Marcia Cristina Adriano de Lima e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Meridiano – COMDE, instituído pela Lei Municipal nº 990/2013, Decreto Municipal nº 2325/2021 e Portaria nº 063/2022, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Márcia Cristina Adriano de Lima, e de outro lado RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com endereço na XXX, neste ato representada por seu sócio(a) diretor(a), XXXX (qualificação completa), doravante denominada CONCESSIONÁRIA resolvem celebrar o presente Termo de CONCESSÃO ONEROSA, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - O presente contrato tem por objeto a seleção de projetos, para outorga de concessão de uso para preenchimento de espaços da Incubadora municipal localizada no Distrito Industrial II, conforme a seguir:

( ) IMÓVEL COMPOSTO POR BOX II E BOX III, AMBOS MEDINDO 150,00 m2, totalizando assim uma área de 300,00 m2, conforme termo de referência.

1.2. A Incubadora Municipal de Meridiano está localizada Rua Luiz Máximo Morandin, nº 2552 – Parque Distrito Industrial II, no Município de Meridiano-SP.

1.3. A CONCESSIONÁRIA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da destinação do local:

O uso do BOX será exclusivo da CONCESSIONÁRIA, ficando vedada a utilização a qualquer título, por outras pessoas físicas ou jurídicas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.

Para fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto deste edital/cumprimento contratual e demais normas relativas à Incubadora Municipal, o Município designa o Departamento de Obras e o CONDE – Conselho de Desenvolvimento Econômico.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Parágrafo Primeiro - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao CONCEDENTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar ao CONCEDENTE a fiscalização dos serviços.

Parágrafo Segundo – A fiscalização feita pelo CONCEDENTE não diminui, substitui ou suprime a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA decorrente das obrigações assumidas.

Parágrafo Terceiro – A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou danos resultantes da execução do mesmo, conforme art. 69 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

O prazo de vigência contratual é de até 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 1182/2017.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pelos desembolsos necessários ao desenvolvimento de sua atividade, ficando inclusive responsável perante terceiros, por eventuais danos que a presente concessão possa causar.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS.**

São encargos da CONCESSIONÁRIA:

I – Responsabilizar-se pelos salários de funcionários que vier a contratar, bem como recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais;

II – Arcar com impostos, taxas, limpeza, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, encargos previdenciários e securitários, e outros gastos ordinários destinados à conservação e funcionamento do espaço concedido e fazer a prova do pagamento junto ao CONCEDENTE, bem como, multas e/ou quaisquer infrações, conforme Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes;

III - Recolher mensalmente o valor referente à taxa de incubação, atualmente fixada em 1,5 UFM ,sob pena de inscrição em dívida ativa;

IV - Efetuar os pagamentos das taxas de água, energia elétrica;

V – Apresentar os comprovantes de recolhimento das importâncias relativas aos encargos sociais (FGTS e INSS), sempre que a CONCEDENTE solicitar, bem como a folha de pagamento dos funcionários;

VI – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.**

O CONCEDENTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou procedimento judicial, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA direito à indenização de qualquer natureza, ocorrendo nos casos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, acrescidos de:

I – Não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

II – Cessão/permissão ou transferência do contrato a terceiros, total ou parcialmente;

III – Falência, concordata ou dissolução da empresa, ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores ou alteração do objeto social da empresa, sem o consentimento do CONCEDENTE

IV – Morte do representante da concessionária.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA.**

I – Assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;

II – Destinar o espaço concedido somente para a finalidade objeto deste contrato;

III – Não sublocar, não arrendar, não ceder, não emprestar ou alienar o espaço a terceiros, estranhos ao contrato, quer seja no todo ou em parte.

V – Indenizar o CONCEDENTE e/ou terceiro por todo e qualquer dano que porventura venha ocorrer;

VI – Permitir o acesso do CONCEDENTE ao espaço, para efetuar vistoria, sempre que for solicitado;

VII – Pagar os tributos devidos em razão da atividade da empresa, bem como recolher junto ao CONCEDENTE, todas as taxas decorrentes de sua atividade, assim como a Taxa de Incubação, previstas na Legislação Municipal, fazendo prova mensal dessa obrigação ao CONCEDENTE.

VIII – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como o cumprimento às disposições do ato convocatório e da proposta;



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

X – Restituir o local em perfeitas condições de uso e conservação, ao final da CONCESSÃO, conforme memorial descritivo elaborado quando da entrega por parte da CONCESSIONÁRIA e ratificado pelas partes, repondo as partes danificadas ou indenizando-as.

XI - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação.

XII - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, decorrentes de sua culpa ou dolo.

XIII – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES.

Havendo inexecução total ou parcial do contrato, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, previstas no artigo 87, da lei nº 8.666/93 e suas alterações:

I – Advertência;

II - Multa, no valor de 300 (trezentas) UFM nas formas previstas nas alíneas abaixo:

a) Pela recusa injustificada de assinatura do Termo de Cessão de Uso, no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida;

b) Pela infração de qualquer uma das cláusulas do Termo de Cessão de Uso, prestar informações inexatas e/ou causar embaraços à fiscalização, no cumprimento das obrigações a que está sujeito o município. Poderá também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à CONCESSIONÁRIA a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

c) Pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão de Uso, poderá, o CONCEDENTE, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:

d) Advertência, multa e suspensão do direito de licitar junto ao Município Meridiano, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e declaração de inidoneidade para contratar com o Município concedente;

III - Poderá ser aplicada multa de 100 (cem) UFM, quando a CONCESSIONÁRIA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços ao Fiscal do termo de cessão de uso/contrato.



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA de reparar os danos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima, o CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação para apresentar defesa/justificativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DA CONCESSÃO.**

O presente termo de cessão não gera para a CONCESSIONÁRIA direito subjetivo a sua continuidade, cabendo ao CONCEDENTE, a qualquer título, revogá-lo, sem indenização de espécie alguma.

Parágrafo primeiro: Por razões de interesse público, poderá o CONCEDENTE, em decisão justificada, extinguir a Cessão, objeto do presente contrato, o que não gerará à CONCESSIONÁRIA, nenhum direito à indenização.

Parágrafo segundo: Constituem ainda, motivos para a rescisão do termo de cessão de uso os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO.**

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Meridiano, .....

Município de Meridiano

Prefeita Municipal

Concedente



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

[meridiano@meridiano.sp.gov.br](mailto:meridiano@meridiano.sp.gov.br)

CNPJ 45.116.092/0001-08

---

Nome da empresa

Sócio/Proprietário

Concessionário

Testemunhas:

---

---



# MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

---

## TERMO DE REFERÊNCIA:

**A concessão será de dois BOX sem divisórias totalizando assim apenas um com a área total descriminada abaixo:**

**Box nº 02:** Corresponde a um galpão, denominado Box nº 02, localizado no Distrito Industrial II, sito a Rua Luiz Máximo Morandin, subordinado ao nº 2.552, possui dimensões externas 10,00 metros de frente e fundos e 15,00 metros de cada lado, com área de 150,00 metros quadrados. Construído com paredes de alvenaria de blocos de concreto, cobertura em estrutura metálica, telhas trapezoidais de aço, piso em concreto e acabamento desempenado e portão metálico tipo basculante.

**Box nº 03:** Corresponde a um galpão, denominado Box nº 03, localizado no Distrito Industrial II, sito a Rua Luiz Máximo Morandin, subordinado ao nº 2.552, possui dimensões externas 10,00 metros de frente e fundos e 15,00 metros de cada lado, com área de 150,00 metros quadrados. Construído com paredes de alvenaria de blocos de concreto, cobertura em estrutura metálica, telhas trapezoidais de aço, piso em concreto e acabamento desempenado e portão metálico tipo basculante.